

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO N° 3580/2010

Ementa

ALTERA A RESOLUÇÃO N° 3334, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE REGULAMENTOU O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA, QUANTO AO TRÂMITE E PRAZOS DOS PROJETOS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

04/05/2010

Status de Vigência

**Em vigor** 



da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

#### RESOLUÇÃO Nº 3.580 DE 04 DE MAIO DE 2.010.

"ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 3.334, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.008, QUE REGULAMENTOU O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA, QUANTO AO TRÂMITE E PRAZOS DOS PROJETOS."

(Projeto de Resolução nº 076/10, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação).

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Vereador Áureo Rodrigues de Souza.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Altera os Incisos VI e IX do Artigo 81, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, passando a ter a seguinte redação:

"Art.81...

VI. receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator no prazo regimental:

IX. conceder vista de proposições aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária;

- Art. 2º. Altera o "caput" do Artigo 95 e seus Parágrafos 2º, 3º e 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, passando a ter a seguinte redação:
  - "Art. 95. Salvo exceções previstas neste Regimento para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de noventa dias, prorrogável por mais trinta dias, pelo Presidente da Câmara, a requerimento devidamente fundamentado".
  - § 2º. O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de sete (07) dias, designará os respectivos relatores.
  - § 3°. O relator terá o prazo improrrogável de sessenta (60) días pra manifestar-se, por escrito, a partir da data em que foi nomeado.
  - § 4º. Se houver pedido de vista, este será concedido, porém, nunca com transgressão do limite dos prazos estabelecidos no "caput" deste artigo.
- Art. 3º. Altera o "Inciso I" do Artigo 158, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, passando a ter a seguinte redação:
  - "Art. 158... I. a votação da Ata da Sessão anterior."
- Art. 4º. Altera o "Inciso V" do Artigo 191, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, passando a ter a seguinte redação:



# Câmara Municipal

### da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

"Art. 191... V. O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação, de "quorum" da maioria qualificada dos Vereadores"

- Art. 5º. Altera o Artigo 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, passando o Artigo ter a seguinte redação:
  - "Art. 193. O Regime de Urgência se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo, implicando na redução dos prazos regimentais de até (90) noventa dias para apreciação".

§ 1º. Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de (03) três dias da leitura em Sessão.

§ 2º. O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de (07) sete dias para designar relator, a contar da data de seu recebimento.

§ 3º. O relator designado terá o prazo de (40) quarenta dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º. A Comissão Permanente terá o prazo total de (60) sessenta dias para exarar

seu parecer a contar do recebimento da matéria.

- § 5º. Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.
- Art, 6°. Altera o § 2º do Artigo 206, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, passando o Parágrafo Segundo ter a seguinte redação:
  - "Art. 206... § 2º. Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem as alíneas "a" e "b" do § anterior, competindo, nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.
- Art. 7º. Altera o Artigo 228 e seus Parágrafos, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, e, acrescenta Parágrafo no Artigo, passando ter a seguinte redação:
  - "Art. 228. Compete ao Presidente da Câmara através de despacho, dentro do prazo improrrogável de (03) três dias a contar da data da leitura das proposituras em Sessão, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º. Antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, caso em que fará a

distribuição por dependência, determinando sua apensação.

§ 2º. Apresentadas proposituras idênticas, prevalecerá a apresentada em primeiro lugar, ficando a posterior prejudicada, decretada a prejudicialidade pelo Presidente da Câmara.







## Câmara Municipal

### da Estância Turística de Stitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- § 3º. Ressalvados os casos expressos neste Regimento, a proposição será distribuída:
- a) Obrigatoriamente à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação para o exame da admissibilidade Jurídica e Legislativa;
- **b)** Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentário públicos, à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária;
- c) Às Comissões referidas nas alíneas anteriores e às demais Comissões quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.
- § 4º. Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de (07) sete dias para designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.
- § 5º. O relator designado terá o prazo de (60) sessenta dias para a apresentação de parecer, a partir da data da distribuição.
- § 6°. A Comissão terá o prazo total de (90) noventa dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria, prorrogável por mais (30) trinta dias.
- § 7º. Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará Relator Especial para exarar parecer no prazo improrrogável de (15) quinze dias.
- § 8º. Findo o prazo previsto no § anterior, a matéria será incluida na Ordem do Dia para deliberação, com ou sem parecer.
- Art. 8º. Altera a redação do § 8º do Artigo 258, passando o mesmo ter a seguinte redação:
  - "Art. 258... § 8º. Rejeitado o Veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação, nos termos do Artigo 37, § 5º e 7º da Lei Orgânica do Município, e, silenciado o Prefeito, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro de (48) quarenta e oito horas e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, em igual prazo."
- Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 04 de maio de 2.010.

\$

JOSÉ ROMLDO DOS SANTOS Vice-Presidente AUREO RODRIQUE DE SOUZ

•



EDSON PESSINE

2º Secretário

GUMERCINDO JOSÉ R. BERNARDI

Secretário

RE 3580/2010 Fls. 5/5

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em quatro (04) de maio de dois mil e dez (2010).

Shirfei Henrique de Carvalho Ruedas Diretora Geral



